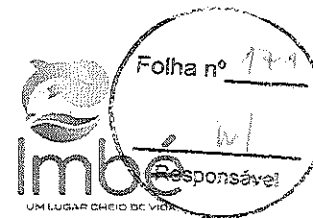




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHA DE INFORMAÇÃO

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Setor de Licitações

Sr. Diretor:

Em atenção a folha de informação a fls 170 do processo 11653/2024 resolvemos encerrar o procedimento de registro de preços após constatado que a indicação de ISBN fere o princípio fundamental da ampla concorrência, podendo restringir a competitividade.

Por que a indicação de um ISBN pode limitar a concorrência:

- **Fim da igualdade:**

A licitação visa garantir que todos os interessados em participar tenham as mesmas oportunidades. Se um órgão público exige um ISBN específico, apenas aqueles que já possuem ou podem adquirir esse livro podem participar, excluindo outros potenciais fornecedores que teriam condições de fornecer o mesmo bem ou serviço de forma competitiva.

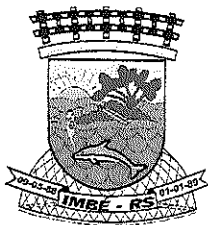
- **Restrição à livre concorrência:**

Um dos princípios mais importantes das licitações é a ampla concorrência. Ao direcionar para um ISBN específico, o processo deixa de buscar o melhor preço ou a melhor proposta, e passa a buscar quem atende a um critério restrito de uma marca ou obra específica.

Para dirimir qualquer dúvida que possa pairar sobre o procedimento licitatório é imprescindível que se retome ao início do procedimento com procedimentos mais competitivos.

Wiliam Júnior Vieira Adriano
Agente Administrativo
Matrícula 17178

Wiliam Adriano
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11653/2024

PARECER Nº 986/2025

IMPUGNANTE: STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024 – CONCORRÊNCIA

Vistos,

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 120/2024 pela empresa STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, em que aduz haver cerceamento do caráter competitivo da licitação, ao passo que exige ISBN dos produtos a serem adquiridos.

Encaminhados autos à Secretaria Municipal de Educação, os mesmos se manifestaram pela revogação do certame, reconhecendo que a exigência potencialmente reduziria a competitividade no certame.

É o relato.

Considerando que a Secretaria demandante manifestou-se pelo cancelamento da licitação, entendo que fica prejudicada a análise e apreciação da impugnação.

Portanto, o deferimento do cancelamento é a medida que impera.

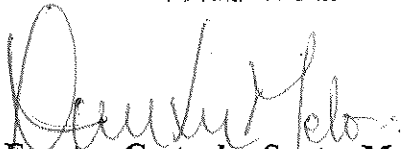
É o parecer.

Após homologado, archive-se

Diligências Legais.

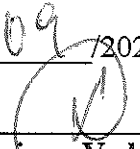
Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 112.888
Portaria 003/2025

Imbé, 02 de setembro de 2025.


Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município – OAB/RS nº 112.888
Matrícula nº 16.448 – Portaria nº 003/2025

ACOLHO O PARECER

02/09/2025


Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

